D.O. N.º 217

Em 23/11/1.966

L E I . . . . . N.º 44/66

ESMOLA - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.967, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$1.090.000.000 (hum bilhão e noventa milhões de cruzeiros) e fixa as Despesas em Cr$1.090.000.000 (hum bilhão e noventa milhões de/ cruzeiros).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigôr e das especificações constantes do Anexo n.º 3 e de acôrdo/ com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária . .	Cr$ 577.420.100	
1.2 - Receita Patrimonial. .	Cr$ 9.750.000	
1.3 - Receita Industrial . .	Cr$ 30.600.000	
1.4 - Transf. Correntes . .	Cr$ 381.479.900	
1.5 - Receitas Diversas . .	Cr$ 33.500.100	Cr$ 1.032.750.000
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 57.250.000
T O T A L D A R E C E I T A		Cr$ 1.090.000.000

ART. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante dos Anexos 4 e 5, conforme o seguinte desdobramento:

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

I - Poder Legislativo	Cr$ 10.925.300	
II - Poder Executivo	Cr$ 157.683.295	Cr$ 168.608.595
Recursos Naturais e Agropecuários		Cr$ 38.874.190
Transportes e Comunicações		Cr$ 87.200.000
Indústria e Comércio		Cr$ 175.050.000

segue

CONTINUAÇÃO

Educação e Cultura	Cr$	171.230.300
Saúde	Cr$	43.630.005
Trabalho, Previdência e Assist.Social	Cr$	91.718.000
Habitação e Serviços Urbanos	Cr$	335.668.950
T O T A L D A D E S P E S A	Cr$	1.090.000.000

ART. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até 50 % (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.967.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de novembro de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL